



CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2021

Objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção na estrutura física do prédio principal da UNESPAR - Campus de Paranavaí, conforme especificações contidas nos documentos anexos referente lote 06 do Pregão Eletrônico 023/2021, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa R.B. Marques – ME.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Campus de Paranavaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0004-95, com sede no endereço Av. Gabriel Esperidião, s/n, Jardim Morumbi, no município de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor, Sr. Ivan Ferreira da Cruz, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.334.484-1, inscrito no CPF/MF n.º 165.129.289-20, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): R.B. MARQUES - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.501.446/0001-25, com sede na Estrada Velha Marialva/ Maringá, Lote 212-A, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, fone: (44) 3263-5987 e email: rbmarques.eng@gmail.com, neste ato representado por Roberto Bueno Marques, RG n.º 8.992.895 e inscrito no CPF/MF sob n.º 007.972.888-05, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Carlos Pop n.º 793, Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Este contrato tem amparo legal no Edital nº 023/2021, todos seus Anexos e Documentos nele mencionados e Especificações, pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, pelas Condições Gerais de Contratos, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção na estrutura física do prédio principal da UNESPAR - Campus de Paranavaí, conforme lote 06 do edital 023/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é R\$118.282.00 (Cento e dezoito mil e duzentos e oitenta e dois reais), sendo 25,34% (vinte e cinco vírgula trinta e quatro por cento) referente aos materiais e 74,66% (setenta e quatro vírgula sessenta e seis por cento) referente à mão de obra, conforme planilha detalhada juntada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e o prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da publicação do seu extrato de resumo no DIOE, podendo ser prorrogados nos termos dos artigos





103 e 104 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Campus de Paranavaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0004-95, com sede na Av. Gabriel Esperidião, s/n, Jardim Morumbi, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através do Empenho n.º 210004257, Dotação Orçamentária 4546 6131 12 364 08 33903916 00 0000000147 1, Projeto Atividade 6131, Natureza da Despesa 3390.39.16, Fonte 147.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de Empreitada por preço unitário.

Parágrafo Primeiro – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de2011).

Parágrafo Segundo – O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro — O Pregão Eletrônico n.º 023/2021, processo nº 1439 no GMS (protocolo n.º 18.224.618-2) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo – A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC n.º 09 (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Terceiro – As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer descumprimento das cláusulas desse





Contrato ou algum dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DE CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Fica nomeada a Sra. Marcia Regina Geraldo, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, à rua Benedito Brambilla, nº 300, Vila Operária, portadora da cédula de identidade nº 6.524.814-0 e do CPF nº 033.101.819-52, como gestora de Contrato.

Parágrafo segundo - O Gestor do Contrato deverá:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- Analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual;
- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o Fiscal do Contrato;
- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- g) Outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Fica nomeado o Sr. Jose Geraldo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) na cidade de Paranavaí, à rua Travessa da Liberdade, nº 35, Jardim Videira, portador da cédula de identidade nº 13.065.814-8 e do CPF nº 011.199.308-39, como Fiscal de Contrato.

Parágrafo segundo - São obrigações do Fiscal do Contrato:

- a) O Fiscal do Contrato fica designado como responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e deverá determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) O Fiscal deverá auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do Contrato;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- d) Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- e) Proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela Contratada ou conforme disposto no Contrato, quando couber;
- f) Conferir e certificar as faturas relativas à prestação dos serviços;
- g) Proceder as avaliações dos serviços executados pela Contratada;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber;
- i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- k) Expedir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- l) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- m) Requerer da Contratada testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- n) Realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;





- o) Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à Contratada, atendidas as formalidades legais;
- p) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) coordenar o cumprimento pontual de todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UNESPAR ou com as especificações constantes do edital e seus Anexos;
- e) Convocar, a qualquer momento, os técnicos da Contratada, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada, fornecendo todos os materiais necessários à execução do serviço, bem como responsabilizar-se pelos custos de aquisição, transporte, armazenamento e os demais custos dos materiais;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.(Art. 99 Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007);
- d) apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) no início da execução do Contrato;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- g) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, valestransportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- i) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- j) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- k) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- m) permitir, aos técnicos que a UNESPAR, formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais





onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

 n) deverá manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, mediante a apresentação das certidões exigidas no item 10.1.2 do edital, de acordo com a resolução Conjunta Nº 003/2007-PGE/SEFA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a Contratada responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro — Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção administrativa de <u>ADVERTÊNCIA</u> será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

Parágrafo Terceiro - A sanção administrativa de <u>MULTA</u> será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, se for o caso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte da obra em atraso;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

Parágrafo Quarto – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- Executada a obra com atraso, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- 3. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.





4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - A sanção administrativa de SUSPENSÃO temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da Nota de Empenho e/ou Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contração.

Parágrafo Única -É descabido a celebração de aditivo em cada item do orçamento até o percentual de 10% (dez por cento), ou seja, erros unitários de quantidade de até 10% (dez por cento) não serão objeto de qualquer revisão de valor do contrato. Sendo portanto este limite de percentual de tolerância. Desta forma erros acidentais que fiquem dentro da tolerância de 10% (dez por cento) será álea ordinária da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual 15.608/2007; Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, a qual rege o presente Contrato, juntamente com os princípios gerais de direito e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOFORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavaí, 10 de dezembro de 2021.

UNESPAR Campus de Paranavaí

Ivan Ferreira da Cruz Diretor Geral do Campus Contratante

Assinado de forma digital por R B MARQUES:0250 / WARRENS: 1979:1619:1978:25 1446000125 -02'00'

R.B. MARQUES ME Roberto Bueno Marques Sócio Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Jose Gualdo on SILVA Nome: Yasmin Yumi M. fukushima CPF: 011.1991.308.39 CPF: 454.688.368-40

completas dos serviços, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultado no site www.licitacoes-e.com.br.

José Vladimir Gonçalves Cordeiro Pregoeiro Ponta Grossa, 10 de dezembro de 2021.

172728/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – HU-UEPG

• CONTRATO n.º 324/2021 – 1° TERMO ADITIVO

Objeto: Prestação de serviços na área da saúde para atendimento de pacientes SUS, a serem atendidos no HU-UEPG, na especialidade: Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal/ Pediátrica (Credenciamento 002/2021). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: ALMEIDA SHIMUTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Valor aditado: R\$15.860,50.

• CONTRATO n.º 356/2021 – 1° TERMO ADITIVO

Objeto: Prestação de serviços na área da saúde para atendimento de pacientes SUS, a serem atendidos no HU-UEPG, na especialidade: Obstetrícia e Rotineiro em Ginecologia/ Obstetrícia (Credenciamento 002/2021). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: G. R. A. SERVIÇOS MÉDICOS S/S ME. Valor aditado: R\$33.347.76.

$\underline{\bullet \ CONTRATO \ n.^{\circ}\ 326/2021-1^{\circ}\ TERMO\ ADITIVO}$

Objeto: Prestação de serviços na área da saúde para atendimento de pacientes SUS, a serem atendidos no HU-UEPG, na especialidade: Pediatria, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal/ Pediátrica, Obstetrícia, Responsável Técnico – Ginecologia/Obstetrícia e Rotineiro em Ginecologia/Obstetrícia (Credenciamento 002/2021). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: SEITI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Valor aditado: R\$560.975,74.

Ponta Grossa, 10.12.2021 Dr. Ricardo Zanetti Gomes **Diretor Técnico**

172882/2021

EXTRATO DE CONTRATO – HU-UEPG

• CONTRATO n.º 621/2021

Objeto: Prestação de serviços na área da saúde para atendimento de pacientes SUS, a serem atendidos no HU-UEPG, na especialidade: Plantonista — Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Plantonista Urgência/ Emergência — Pronto Atendimento, Hospitalista e Responsável Técnico — UTI Adulto (Credenciamento 003/2021). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: D.A.T.B.O.M. CLINICA MÉDICA LTDA. Prazo de vigência: 01/12/2021 30/11/2023.

Ponta Grossa, 10.12.2021. Dr. Ricardo Zanetti Gomes **Diretor Técnico**

172884/2021

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021 PROTOCOLO: 18.224.618-2

CONTRATO Nº 029/2021

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/CAMPUS DE PARANAVAÍ, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0004-95 Contratada: R.B MARQUES - ME, inscrito sob o CNPJ nº 92.501.446/0001-25

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção na estrutura física do prédio principal da UNESPAR - Campus de Paranavaí, conforme especificações contidas nos documentos anexos referente lote 06 do Pregão Eletrônico 023/2021.

Paranavaí, 10 de dezembro de 2021.

Ivan Ferreira da Cruz – Diretor Geral do Campus de Paranavaí Portaria 963/2020

172637/2021

172583/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 336/2021

O Diretor da UNESPAR *Campus* de Curitiba I nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual n. 15.608/2007 ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 336/2021, Protocolado sob nº 18.277.639-9.

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte de 01(um) piano Steinway & Sons para o auditório do *Campus*.

Solicitação de Compra nº 30351/2021-GMS

Contratada: S.O.S Pianos LTDA-ME- CNPJ: 02.213.694/0001-70.

Valor total: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Marco Aurélio Koentopp - Diretor - Campus de Curitiba I

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 335/2021

O Diretor da UNESPAR *Campus* de Curitiba I nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual n. 15.608/2007 ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 335/2021, Protocolado sob nº 15.727.480-5.

Objeto: Conserto de impressora HP colorida utilizada pelo setor de Controle Acadêmico do *Campus*.

Solicitação de Compra nº 32758/2021-GMS

Contratada: Interativa Soluções em Informática LTDA-EPP- CNPJ: 04.192.385/0001-97.

Valor total: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Marco Aurélio Koentopp - Diretor - Campus de Curitiba I

172582/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 340/2021

O Diretor da UNESPAR *Campus* de Curitiba I nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal n.8.666/1993 e do inciso II art. 34 da Lei Estadual n. 15.608/2007 ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 340/2021, Protocolado sob nº 18.295.631-7.

Objeto: Aquisição de tubos e conexões para instalação de coletor de pó no Laboratório de Escultura

Contratada: RR Mangueiras e Conexões LTDA- CNPJ: 08.645.026/0001-07.

Valor total: R\$ 2.155,45 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Solicitações de compra: 32765, 32775 e 32782/2021 – GMS

Contratada: Topflow Tubos e Conexões LTDA – CNPJ: 22.780.756/0001-33.

Valor total: R\$ 1.689,08 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

Solicitações de compra: 32748 e 32741/2021 - GMS

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Marco Aurélio Koentopp – Diretor - Campus de Curitiba I

172585/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 342/2021 - UVA

O Diretor da UNESPAR *Campus* de União da Vitória nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 342/2021, Protocolado sob nº 18.413.487-0.

Objeto: Contratação de mão de obra para consertos e reparos em sala de aula no prédio da UNESPAR – Campus de União da Vitória, localizado no Distrito de São Cristóvão.

Ordem de Serviço nº 983/2021-GMS

Contratado: Cassio Vergopolan, CPF: 698.487.269-34.

Valor total: R\$ 1.230,00.

União da Vitória, 10 de dezembro de 2021.

Valderlei Garcias Sanches – Diretor - Campus de União da Vitória

172448/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 334/2021-UVA

O Diretor da UNESPAR *Campus* de União da Vitória nos termos do inciso I art. 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 334/2021. Protocolado sob nº 18.273.692-9.

Objeto: Compra de Cartelas plástica estéril com 97 cavidades (Cartelas Quanti-Tray) para quantificação de coliformes totais e E. coli, para o laboratório de águas da UNESPAR – Campus de União da Vitória.

Ordem de Compra nº 10.458/2021-GMS

Contratada: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA; CNPJ: 00.377.455/0001-20.

Valor: R\$ 2.589,40.

Ordem de Compra nº 10.459/2021-GMS

Contratada: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA; CNPJ: 00.377.455/0001-

Valor: R\$ 36.251.60

União da Vitória, 10 de dezembro de 2021.

Valderlei Garcias Sanches – Diretor - Campus de União da Vitória

172445/2021